



Comissão Permanente de Legislação e Normas

DELIBERAÇÃO CEE Nº 411 de 26 de agosto de 2025

Dispõe sobre a oferta do Ensino Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e adultos, com oferta semipresencial, nos Centros de Estudos de Jovens e Adultos – CEJA, vinculados ao Poder Público Estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no **processo SEI 03003/000067/2025** e, considerando:

- A Resolução Conjunta SEEDUC/SECT/Fundação CECIERJ Nº 1.224, de 15 de maio de 2014, que transforma e estabelece normas, rotinas e procedimentos relativos à gestão da modalidade de educação de Jovens e Adultos na forma semipresencial nas unidades CEJA e nas unidades escolares que também oferecem essa metodologia de ensino;
- O Parecer Normativo CEE Nº 11/2025, de 25 de março de 2025, que autoriza, em caráter definitivo, a oferta do Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com oferta semipresencial, nas unidades escolares públicas estaduais destinadas ao atendimento de pessoas em privação de liberdade, e dá outras providências;
- O Ofício CECIERJ/PRESI Nº 280, de 18 de junho de 2025, dirigido ao Conselho Estadual de Educação sobre a oferta da Educação de Jovens e Adultos no semipresencial pela Rede CEJA/CECIERJ, através do processo SEI-260004/002306/2025.

DELIBERA:

Art. 1º. - Os Centros de Estudos de Jovens e Adultos – CEJA, vinculados ao Poder Público Estadual, ofertarão o Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no formato semipresencial.

Art. 2º. - Os cursos da EJA semipresenciais deverão ofertar, no mínimo:

I - 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e

II - 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 1º Alcançados os limites mínimos de que trata o *caput*, caberá ao órgão público detentor da gestão pedagógica definir o formato de oferta das demais atividades.

§ 2º A composição da carga horária dos cursos da EJA semipresenciais não poderá atingir ou superar 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEE/RJ Nº 267/2001.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Reunião Conjunta de Câmara e Comissões/CPLN aprova a Deliberação por unanimidade.

Ana Valentina Natal Meirelles
Ângela Mendes Leite – Ad hoc
Antônio Rodrigues da Silva – Ad hoc
Cleber Bittencourt da Silva
Conrado Antunes Raunheitti
Diego Jorge Ferreira
Hércules Pereira
Luciana Soares Marçal – Ad hoc
Ricardo Tonassi Souto - **Relator**
Sônia Pegoral Silva – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS, no Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente